



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

18/18

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E ROCHE DISGNÓSTICA BRASIL LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, e a empresa **ROCHE DISGNÓSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0006-90, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de 03 (três) aparelhos dosadores portáteis e 01 (um) software IT 1000, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de tiras reagentes para Tempo de Protrombina e controle de qualidade, com fornecimento, em comodato, de aparelhos dosadores portáteis e software IT 1000 para monitoramento de resultados, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos e software emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os aparelhos dosadores portáteis e o software para monitoramento de resultados e levantamentos estatísticos, os quais serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, aparelhos dosadores portáteis, que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, e software, ambos compatíveis com os materiais cotados, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



7

A

Se



2.1.1. Equipamentos para leitura das tiras: Equipamentos portáteis para leitura das tiras reagentes, método eletroquímico, absorção da amostra por capilaridade, compatíveis com as tiras reagentes, permitindo sistema de rastreabilidade e identificação do operador e paciente.

2.1.1.1. Outras Características do equipamento: calibração via código chip, volume de sangue para dosagem de 8 a 12 microlitros, faixa de medição de RNI de 0,8-8,0, apresentação de resultados em no máximo 1 minuto, possibilidade de impressão de resultados.

2.1.2. Sistema gerenciador: Gerenciador de monitores remoto, permitindo rastreabilidade dos dados de operadores e pacientes, armazenamento de resultados de exames, controle de qualidade e conectividade para transferência de informações permitindo laudo impresso dos exames.

2.2. O Comodatário recebe os aparelhos dosadores portáteis e software para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos e software emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos e software não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos e software emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.



4

A

SE



4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos e software, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos e software, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos e software nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados) e software, mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos aparelhos dosadores portáteis e software, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos e software, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos dosadores portáteis e software, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos dosadores portáteis e software deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina – Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

5.1.4. Instalar, calibrar e validar os equipamentos nos locais de funcionamento dos mesmos.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

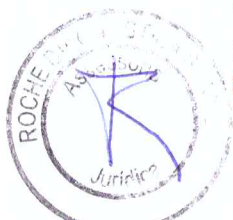
5.1.6.1. Os aparelhos que apresentarem vícios, deverão ser substituídos no prazo de até 24 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos e software para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos e software, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo



9

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



4

A

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas – SP, 30 AGO. 2018


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde




Fabio Pires de Almeida
RG: 19.709.346
CPF: 146.350.258-37

ROCHE DISGNÓSTICA BRASIL LTDA

Representante Legal:

RG nº
CPF nº


SANDRA LEMOS S. MEGASSI
RG: 33.934.720-X
CPF: 267.913.558-08

